SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003627-87.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cheque

Requerente: Israel Coscia

Requerido: Ana Maria S Mello Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ISRAEL COSCIA, qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação Ordinária de Locupletamento Ilícito, em face de ANA MARIA S MELLO FERREIRA, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 4.321,00 (*quatro mil, trezentos e vinte e um reais*), atualizado com juros e correção monetária, referente ao não pagamento dos cheques: nº SY-000462, de R\$ 847,00; nº SY-000464; nº SY-000465; nº SY-000466 e nº SY-000467, todos no valor de R\$ 846,00, cada um, sacados contra o Banco Itaú S/A e devolvidos por insuficiência de fundos.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório. D E C I D O.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

O autor instruiu a inicial com os cheques já prescritos, nos termos do artigo 61 da lei 7.357/85 (Lei do Cheque).

A requerida, por sua vez, citada, não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 344 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Cumpre ressaltar que a ação cambial de locupletamento ilícito, apesar de não ter caráter executivo e, sim, de conhecimento, prescinde da discussão da *causa debendi*, diferentemente da ação de cobrança.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor R\$ 4.321,00 (*quatro mil, trezentos e vinte e um reais*), acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, a partir dos vencimentos dos títulos, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré ANA MARIA S MELLO FERREIRA a pagar ao autor ISRAEL COSCIA a importância de R\$ 4.321,00 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais), atualizada pelos índices do INPC, a partir dos vencimentos dos títulos, e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA